

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002274/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055860/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203219/2026-79  
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE E REGIAO, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ROBERTO LUIZ SIEDSCHLAG;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIAO, CNPJ n. 83.538.306/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO GRENDENE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista, inclusive, os empregados no comércio varejista de aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional na seguinte base:

**A-** Os empregados admitidos a partir de **01.05.2026** farão jus a um SALÁRIO NORMATIVO de **R\$ 2.285,00 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais)** por mês;

**B** - Os empregados admitidos a partir de **01.05.2026**, receberão pelo período de 90 (noventa dias) o piso salarial admissional de **R\$ 2.211,00 (dois mil duzentos e onze reais)** por mês;

**C** – Eventuais diferenças dos pisos ora estabelecidos no mês de maio, junho, julho e agosto/26 deverão ser pagas nas folhas de pagamento do meses de setembro, outubro e novembro/2026.

#### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR**

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador, uma remuneração mínima mensal, ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o Salário Normativo estabelecido na Cláusula Terceira, letra "a" ou letra "b" respeitando assim seus enunciados.

**Parágrafo único:** quando houver afastamento do trabalho até o 15º dia, o pagamento devido pela empresa será calculado proporcionalmente através da soma do salário fixo, quando houver, mais a média das comissões e horas extras auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho, quando o valor da comissão não alcançar o valor do piso indicado na cláusula terceira, letra "a" ou letra "b".

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO**

Todos os reajustes e ou antecipações concedidas pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de **01.05.2025 a 30.04.2026**, observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula referente ao "reajuste salarial".

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de todos os funcionários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, e que não recebam o salário normativo descrito na cláusula terceira, serão reajustados pelo percentual de 5,50% (cinco virgula cinquenta por cento), a partir de **01.05.2026**, a serem aplicados sobre os salários vigentes em 30.04.2026.

**Parágrafo Primeiro** – As antecipações realizadas, devidamente identificadas, poderão ser compensadas.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 01.05.2026, farão jus aos reajustes pactuados na sua integralidade, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes, ficando as empresas responsáveis pela atualização dos dados cadastrais quando da demissão/saída do trabalhador, e, caso a empresa não consiga contato com o mesmo em até 30 dias da ciência do reajuste, devendo, contudo, comprovar através dos meios telemáticos existentes (whatsapp, telegrama, e-mail, outros) que tentou avisar o empregado, ocasião em que ficará isenta da multa convencional, sendo que, o empregado não perderá o direito ao recebimento dos valores, que deverão ser pagos quando ocorrer o contato/cobrança por parte do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Com a adoção dos critérios de reajustes acima pactuados, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 01.05.2025 a 30.04.2026, sendo que as antecipações feitas no período, podem ser objeto de compensação.

**Parágrafo Quarto:** Eventuais diferenças do **reajuste** ora estabelecidos no mês de maio, junho, julho e agosto/26 deverão ser pagas na folha de pagamento dos meses de setembro, outubro e novembro/2026.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá obrigatoriamente ao seu empregado, mês a mês, e, inclusive quando solicitado depois de sua rescisão contratual, pela empresa ou instituição financeira, de forma física ou meio eletrônico com acesso privativo, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

#### **Remuneração DSR**

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente, excetuando-se as cláusulas específicas desta convenção e ou acordos.

#### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS**

A empresa não descontará da remuneração de seus empregados a importância correspondente a cheques sem fundos, bem como eventuais notas falsas por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços de cobrança, desde que cumpridas às normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da existência da pessoa responsável para vistoriar os cheques, e ainda os dispositivos de conferência de numerário (caneta marcadoras e outros) no ato do seu recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do representante dos operadores de caixa. Quando o representante dos empregados não participar ou estiver impedido de acompanhar pela empresa a conferência, os operadores de caixa não poderão ser responsabilizados por qualquer erro verificado ou diferenças encontradas.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

As verbas descritas acima, do empregado comissionista, serão calculadas tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo, se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze, à razão de 1/12 por mês trabalhado.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam **exclusivamente** a função de caixa ou cobrador externo, independentemente de carga horária, com o prêmio mensal fixo, de caráter indenizatório, de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, por mês, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

**Parágrafo Único:** Eventuais diferenças do **pagamento** ora estabelecidos no mês de maio, junho, julho e agosto/26 deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de setembro, outubro e novembro/2026.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS**

O comissionista, vendedor ou cobrador, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

**Parágrafo Único** - No caso de o empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 horas, deverá ser utilizado como divisor, a jornada efetiva mensal.

### **Auxílio Alimentação**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas pagarão para cada empregado que se encontrar em regime de horas extras especiais (balanço), a título de refeição, o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** ou facultativamente poderão fornecer um ticket-alimentação, formalizar convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição ou, ainda, fornecer refeição própria em refeitório da empresa, respeitando-se os intervalos intrajornada de cada empregado.

### Auxílio Transporte

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado para a realização da refeição em sua residência. Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho-casa e vice-versa, o Vale Transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, também, seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos e/ou feriados.

**Parágrafo único** – Fica facultado as partes estabelecerem em comum acordo o pagamento do vale transporte em dinheiro, sem que isso seja considerado salário, mantendo-se, todavia o desconto legal estabelecido na lei.

### Seguro de Vida

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

**FACULTA** às empresas pagar integralmente para todos os seus empregados, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Coletivo, de livre escolha pelo empregador, ficando pactuado que às Coberturas Mínimas e respectivos Capitais Segurados, serão às que seguem:

### GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

| GARANTIAS                                                | LIMITE<br>MÍNIMO |
|----------------------------------------------------------|------------------|
|                                                          | INDENIZAÇÃO      |
| MORTE                                                    | R\$ 25.000,00    |
| Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) | R\$ 8.000,00     |
| Morte - Inclusão Automática de Cônjuge                   | R\$ 10.000,00    |
| Morte – cônjuge e dependentes auxílio funeral            | R\$ 5.000,00     |
| Morte - Assistência Funeral Segurado Titular             | R\$ 5.000,00     |

**Parágrafo Primeiro** – O empregador que já tiver em vigência Apólice de Seguro contemplando AS COBERTURAS CONTRATADAS ou garantias similares às garantias previstas no "caput" da presente cláusula, ficará excluído do pagamento do referido seguro.

**Parágrafo Segundo** – Caso o empregador não tenha cumprido o estabelecido no caput, será o mesmo notificado para REGULARIZAR a situação formalmente, através de ofício devidamente registrado, no prazo de noventa dias a contar do recebimento da notificação da entidade laboral, e somente, após, esse prazo incidirá a multa prevista neste instrumento coletivo.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

Quando os cobradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, em locais previamente determinados ou autorizados pela empresa.

**Parágrafo Único** – Ficam excluídas de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE - DESCONTOS**

Através de convênios firmados entre as entidades sindicais convenientes, representativas do comércio varejista de Joinville e cidades da região, **fica facultada às empresas**, a disponibilizar plano de saúde para todos os empregados.

**Parágrafo Primeiro** – As demais despesas decorrentes da adesão do empregador e do empregado ao plano de saúde ofertado, serão custeadas pelo empregado, por meio de desconto em seu salário, autorizado individualmente de forma prévia.

**Parágrafo segundo** – Conforme artigo 545 da CLT as empresas se obrigam a descontar da folha de pagamento de seus empregados os valores relativos ao plano de saúde que porventura o empregado tenha aderido.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA**

O empregado demitido sob a alegação de falta grave deverá ser avisado no ato ou no momento da ciência por parte do responsável da empresa, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 02

(duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 9º DAS LEIS 6.708/89 E LEI 7.238/84**

As partes convenientes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a mesma a proceder ao pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

### **– Assistência Sindical**

As rescisões de contrato de trabalho com vigência de 1 (um) ano ou mais de duração serão homologadas, **obrigatoriamente**, perante o Sindicato Laboral e o ato de assistência das rescisões do Contrato de Trabalho seguirão as seguintes regras:

I - As rescisões com menos de um ano ficam desobrigadas da homologação sindical;

II – O pagamento ocorrerá até o décimo dia após o término do contrato;

§ 1º Os prazos são computados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º Se o dia do vencimento incidir em sábado, domingo ou feriado, o termo final será prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

§ 3º A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula, ou, o não comparecimento da empresa no ato homologatório de forma injustificada, sujeitará o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente à penalidade prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

§ 4º Caso não seja possível realizar a homologação no prazo do item “II” (§6º do artigo 477 da CLT) por impedimento ou recusa sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado que comprovadamente foi convidado por escrito pelo empregador para o ato, será fornecido atestado à empresa, que ficará então liberada do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

§ 5º As rescisões de contrato de trabalho realizadas entre **01.05.2026** até a data da assinatura da presente convenção coletiva ficam isentas das regras descritas nesta cláusula.

§ 6º Estará sujeito ao pagamento de multa em valor equivalente à penalidade prevista no § 8º do art. 477 da CLT o empregador que não apresentar no ato da homologação, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da dispensa do empregado, os documentos necessários para proceder à rescisão do contrato de trabalho, quais sejam, a entrega das guias do seguro desemprego e do TRCT com a chave de conectividade, a fim de possibilitar o encaminhamento para o saque do FGTS e da respectiva multa.

**§7º** Fica instituída a “Taxa de Assistência Sindical para Homologação” no valor de R\$ 100,00 (cem reais) que será de responsabilidade das empresas, proibido o desconto do empregado, pelo ato praticado.

**§8º** Não será cobrado o valor da taxa, caso a empresa seja associada ou contribuinte do Sindicato Patronal, mediante checagem por ocasião do ato homologatório.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário ou atestado médico, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR**

Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR**

Fica garantido o emprego ao empregado em vias de se aposentar nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que, esteja trabalhando na mesma empresa por 05 (cinco) anos ininterruptos.



**Parágrafo Único** – O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovada pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS, e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO-ABORTO**

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 02 (duas) semanas, ficando assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no décimo quinto (15º) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULAS DE ADESÃO**

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, nos princípios da autonomia privada coletiva e da adequação setorial negociada, bem como, conforme aprovação assemblear das categorias profissional e econômica, fica **facultado** às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas abaixo elencadas, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal das referidas normas, obtenha a **CERTIDÃO DE ADESÃO** expedido pelo **Sindicato Patronal**, com anuência e assinatura do Sindicato Profissional, mediante as seguintes condições:

I - As empresas aderentes a presente cláusula, devem estar regulares com suas obrigações perante o Sindicato Patronal e Profissional quanto ao cumprimento das normas estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho.

II - As empresas interessadas na emissão da Certidão de Adesão deverão solicitar junto ao Sindicato Patronal mediante protocolo eletrônico através do e-mail [patronal@sindilojasjoi.com.br](mailto:patronal@sindilojasjoi.com.br) com cópia para o e-mail [arrecada@comerciarios.net](mailto:arrecada@comerciarios.net). Na solicitação a empresa comunica sua pretensão em aderir a presente cláusula, informando dados da empresa, CNPJ, endereço, telefone, email, eventual contabilidade/contabilista responsável, **quantidade de trabalhadores abrangidos**, para ter autorização da mão de obra quando:

- a) **DO TRABALHO EM FERIADOS NOS SHOPPING CENTERS;**
- b) **DO TRABALHO EM FERIADOS NO COMÉRCIO DE RUA ;**
- c) **DA UTILIZAÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA DIFERENCIADO;**
- d) **DO BANCO DE HORAS E ACORDOS**
- e) **DA EXTENSÃO DE HORÁRIO PARA O “BLACK FRIDAY” EXCEDENTES ÀS DUAS HORAS EXTRAS.**

**f) DA CONCESSÃO POR ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, AOS EMPREGADOS QUE NÃO CONTÉM PERÍODO AQUISITIVO COMPLETO;**

**g) DE INSTITUIR PRÊMIO ASSIDUIDADE SEM NATUREZA SALARIAL.**

**Parágrafo primeiro:** A **CERTIDÃO DE ADESÃO** passará a ser emitida a partir do dia **05/09/2026**, data a partir da qual será obrigatória a obtenção da certidão de adesão para a utilização dos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" desta cláusula, sob pena de infração a esta CCT conforme dispõem as referidas cláusulas que necessitam de adesão, devendo a empresa, na data da emissão, **estar regular com o cumprimento das cláusulas da presente CCT** ou a estas se adequado.

**Parágrafo segundo:** Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação das cláusulas objeto da adesão, sem que preencham o que está estabelecido na presente Convenção Coletiva.

### **MULTA**

**Parágrafo Quarto:** Incidirá na multa correspondente a 01 (um) Salário Normativo estabelecido na cláusula segunda, "a", deste instrumento, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas na presente cláusula revertendo-se 50% em favor do empregado prejudicado, 25% em favor do sindicato profissional e 25% em favor do sindicato patronal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO 12X36**

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, Art. 59-A e 611-A, ambos da CLT, fica facultado às Empresas, estabelecer a prorrogação e compensação de horário de trabalho no regime 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS 2026/2027 – SETOR DE SUPERMERCADOS**

Não haverá trabalho nos seguintes dias de feriados: **25.12.2026** (Natal) e, no dia **01.01.2027** (Confraternização Universal) **antes do horário de abertura convencionado**, mediante adesão.

**Parágrafo Primeiro:** Nos feriados em que o trabalho é facultativo as empresas terão duas opções, caso seja exigido o trabalho:

1) remunerar as horas trabalhadas naqueles dias com adicional de 100%, ou conceder folga em outro dia que poderá ser usufruída em até 30 dias, a contar da data de cada feriado, ou 60 dias quando houver 2(dois) ou mais feriados no mesmo mês.

2) além do estabelecido no item 1 acima, fica garantido o DSR previsto em lei.

**Parágrafo Segundo:** Ao empregado que trabalhar além de 7h20min (sete horas e vinte minutos) no feriado, fica vedado a compensação da hora excedente, devendo estas serem pagas com o acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Terceiro:** Exclusivamente no mês de dezembro, as horas trabalhadas além da jornada normal poderão ser compensadas até o limite de 15 (quinze) horas, quando realizadas de segunda a sábado, devendo, as demais serem remuneradas como horas extras conforme o adicional convencional em vigor, e 100% aos domingos, **mediante certidão de adesão**.

**Parágrafo Quarto:** No caso de rescisão contratual antes da fruição da(s) folga(s) prevista(s) nesta cláusula deverão ser pagas as horas com adicional de 100% as horas trabalhadas no feriado com as verbas rescisórias.

**Parágrafo Quinto:** Somente podem usufruir da aplicação da presente cláusula os estabelecimentos comerciais que aderiram à cláusula de adesão e estejam quites com as tesourarias dos sindicatos patronal e laboral.

### **MULTA**

**Parágrafo Sexto:** Incidirá multa correspondente a 01 (um) salário normativo estabelecido na CCT em vigor por empregado e por infração, revertida em favor do empregado prejudicado pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas na presente cláusula.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA NOTURNA**

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre às 22h00 e 5h00, bem como sua prorrogação, caso a mesma venha a ocorrer, será remunerado com o adicional de **30%** (trinta por cento).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS NAS REVENDAS DE AUTOMOTORES USADOS**

Ficam estabelecidas as seguintes condições para a abertura e jornada de trabalho em domingo para empresas **revendedoras de veículos automotores usados**:

**Parágrafo Primeiro** – As referidas empresas poderão abrir seus estabelecimentos aos domingos no horário das 9h00min às 17h00min alternando o trabalho de seus empregados (domingo sim, domingo não), **para fins de feirões especiais**, mediante a expedição da competente **CERTIDÃO DE ADESÃO a ser requerida junto ao Sindicato Laboral e sindicato Patronal**, desde que quites com as respectivas tesourarias de ambos os Sindicatos. Deverá ainda conceder à folga compensatória (DSR) equivalente a um dia, em até trinta dias, além de, ajuda de custo no valor de **R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)**, com destaque na folha de pagamento do mês respectivo, cujo valor tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre as demais parcelas, seja a que título for.

**Parágrafo Segundo** – É vedado a utilização da mão de obra do empregado nos feriados para às empresas revendedoras de veículos automotores usados, salvo quando autorizado mediante a Certidão de Adesão, conforme contida nesta convenção.

**Parágrafo Terceiro** – Fornecimento de Lanche nos Domingos e Feirões, conforme cláusula contida nesta convenção.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DEZEMBRO**

Fica estabelecido, para atendimento da legislação em vigor, que as empresas, nos feriados, obedecerão aos seguintes critérios para a jornada de trabalho:

**a) Excepcionalmente no mês de dezembro não poderá haver compensação de horários extraordinários, devendo os mesmos serem pagos com o adicional convencional de 65% de segunda a sábado e 100% no domingo e no dia 25 de dezembro de 2026 (Natal), os estabelecimentos serão mantidos fechados, não podendo as empresas convocar seus empregados para o trabalho;**

**b) no feriado do dia 1º de janeiro de 2027 (Confraternização Universal) os estabelecimentos poderão abrir suas portas somente a partir das 13h00min, desde que tenham obtido a CERTIDÃO DE ADESÃO mencionada na cláusula denominada **CLÁUSULA DE ADESÃO**;**

**c) Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2026, a jornada de trabalho não poderá exceder ao horário das 18h00min (dezoito horas) e 20h00min (vinte horas) respectivamente;**

**d) No domingo de Páscoa de 28 de março de 2027, os estabelecimentos poderão abrir suas portas desde que as horas trabalhadas sejam remuneradas sempre com o adicional de 100% (cem por cento) ou para as empresas que tenham obtido a CERTIDÃO DE ADESÃO mencionada na cláusula denominada **CLÁUSULA DE ADESÃO**, poderá ser compensado;**

**e) Nos demais feriados, as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos e se utilizarem do trabalho de seus colaboradores, devendo as horas trabalhadas nesses feriados serem remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal desde que tenham obtido a CERTIDÃO DE ADESÃO mencionada na cláusula denominada **CLÁUSULA DE ADESÃO**;**

**f) Nos DOMINGOS - No mês de dezembro de 2026, as horas trabalhadas aos domingos deverão ser remuneradas sempre com o adicional de 100% (cem por cento), não sendo permitida a sua compensação.**

**g) Nos outros meses de vigência da presente Convenção Coletiva, o trabalho realizado aos domingos poderá ser compensando com folga em outro dia, desde que na mesma semana.**

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-SÁBADOS – DSR**

Fica estabelecido que as empresas, visando o não trabalho aos sábados, poderão compensar as horas daquele dia acrescentando na jornada diária dos demais dias da semana, além das 08 (oito) horas normais, sem que este acréscimo seja considerado como jornada extraordinária, observando-se que, se o sábado compensado na semana for feriado, estas horas compensadas deverão ser pagas como extras com o adicional de 100% (cem por cento).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMÉRCIÁRIO**

Excepcionalmente e de comum acordo, as partes convenientes elegem o dia **26 de outubro de 2026** como dia DO COMERCIÁRIO. Por consequência, nesta data, as empresas que mantiverem abertos seus estabelecimentos pagarão na folha do mês subsequente o valor de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), de natureza indenizatória**, para todos os empregados que laborarem naquele dia. A empresa que optar por manter seu estabelecimento fechado em referida data estará dispensada do cumprimento de tal benefício.

**Parágrafo ÚNICO:** O empregado que neste dia se encontrar em gozo de férias abrangendo o referido dia, fará jus ao recebimento do valor fixado no parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHES**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho, adotada pela Empresa, tenha períodos superiores a 04 (quatro) horas.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA AMAMENTAÇÃO**

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, em comum acordo com a empresa, caso a empresa não tenha local adequado para amamentação.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

**Parágrafo primeiro** – Fica acertado que o espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim, inclusive intervalos intrajornada.

**Parágrafo segundo** – Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

**Parágrafo terceiro** - Intervalo Intrajornada – TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DO PONTO - Não ensejará transgressão administrativa à previsão contida no § 4º do art. 71 da CLT, o registro impreciso pelo empregado quanto ao horário de início e término do intervalo intrajornada, desde que em caráter eventual e no limite do

lapso de tolerância de no máximo dez minutos (00h10min) diários, utilizados com a execução desta obrigação legal.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade mantenha convênio com a Previdência Social.

**Parágrafo Único** Independente da origem do atestado médico ou odontológico, o empregado terá prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação e entrega do documento original, independente do retorno ao trabalho ser efetuado após esse prazo, e ainda, sem prejuízo da apresentação do atestado original, poderá também ser enviado digitalizado, utilizando para tanto os meios telemáticos existentes, (wattsapp, Telegram, e-mail, outros) em até 48 horas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72h00 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a)** Por 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b)** Por 2 (dois) dias seguidos, no caso de falecimento do(a) sogro(a) e irmão(ã);
- c)** Por 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho(a).

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA À MÃE, PAI OU REPRESENTANTE LEGAL COMERCIÁRIO**

A mãe comerciária terá abono de falta no caso de necessidade de consulta médica por filho de até 14 (catorze) anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite máximo de 07 (sete) dias, consecutivos ou não, por semestre.

**Parágrafo Único** – Na ausência da mãe, a garantia acima se estende ao pai comerciário e, quando na ausência de ambos, ao representante legal do menor.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

A empresa que exigir o uso de vestimenta, uniformes ou calçados especiais deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado até o limite de duas peças a cada 06 (seis) meses, se existir a necessidade. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** - As vestimentas de uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverão ser regulamentadas pela empresa quanto ao uso, restrições e conservação.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL**

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2 estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados pelas empresas para comparecimento em Assembleias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

Os empregadores descontarão do salário dos empregados **sindicalizados** as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10<sup>a</sup> (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL**

De acordo com o artigo 8º, incisos, II, III e IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 01, 02/2018 e 03/2019 do MPT – Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recente homologação no TST (22/05/2018) PMPP nº 1000191-76.2018.5.00.0000 e também em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada em **9 de abril de 2026** como fonte de anuência prévia e expressa dos trabalhadores preenchendo assim, a exigência prevista na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 e tendo em vista que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sócios e não sócios, a título de custeio sindical, a serem descontados em **três parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais)** da remuneração dos mesmos no mês de **setembro de 2026**, R\$ 50,00 (cinquenta reais) da remuneração do mês de **dezembro de 2026** e R\$ 50,00 (cinquenta reais) da remuneração do mês de **março de 2027** totalizando a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, quais sejam, 10 de outubro/26, 10 janeiro/27 e 10 de abril/27.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado poderá opor-se presencialmente ao desconto da contribuição profissional, devendo para isto manifestar seu desejo junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região através de carta escrita em papel A4 de próprio punho em duas vias a partir do registro no



mediador e pelo prazo 10 (dez) dias, sendo que as oposições serão recebidas na Recreativa dos Comerciantes sito na Servidão Mário Adriano Dias, n. 211, bairro Bucarein em Joinville-SC, em horário comercial, de segunda a quinta das 08:00 h as 18:00 h e na sexta das 08:00 h as 17:30 h, obedecendo assim o prazo da Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009, emitida pelo Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Segundo** - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 ao mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes e não contribuintes.

**Parágrafo Terceiro** - O recolhimento da contribuição profissional efetuado fora dos prazos referidos nesta cláusula, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

**Parágrafo Quarto** - Esclarecem os acordantes, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo a empresa qualquer ingerência ou ônus na referida deliberação, sendo o empregador mero agentes de repasses, portanto, não poderão ser responsabilizadas ou prejudicadas, respondendo o sindicato laboral por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – NEGOCIAL**

Com base na Lei 14.010/2020, e artigo 8º da Constituição Federal, inciso IV, artigo 513, letra “e” da CLT e as decisões da Assembleia Geral Extraordinária realizada **no dia 19 de maio de 2026**, todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangidas pela Convenção Coletiva, **independente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados**, recolherão ao Sindicato Patronal o **valor equivalente a 4%** (quatro por cento) da folha de pagamento do mês de maio/2025, limitado ao valor mínimo de R\$ 395,00 e máximo de R\$ 5.800,00, por estabelecimento, a título de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição deverá ser recolhida **até o dia 10/09/2026**, sendo que o recolhimento com atraso será atualizado monetariamente com juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado.

**Parágrafo Segundo** – O recolhimento deverá ser procedido através de boleto bancário fornecido pelo sindicato competente, na rede bancária.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas que não possuem empregados ou que não apresentem faturamento durante o período desta convenção coletiva, deverão recolher o valor mínimo de R\$ 395,00.

**Parágrafo Quarto** – A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, **independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal**.

**Parágrafo Quinto** – As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio Varejista de Joinville e Região.

**Parágrafo Sexto** – Para as empresas associadas ao Sindicato Patronal, com pagamento regular das mensalidades e em dia com suas obrigações, é facultado descontar da contribuição os valores recolhidos a título de mensalidade referente ao ano base de 2026, respectivamente e proporcionalmente, até o limite da contribuição, se for o caso.

**Parágrafo Sétimo** – O descumprimento desta cláusula estará sujeito as multas convencionais, bem como, a cobrança judicial com os devidos acréscimos legais e honorários advocatícios.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Com base na autonomia privada coletiva e no princípio da adequação setorial negociada, com fulcro no Art. 6º Lei 12.790/13, no Art. 611-A da CLT e na Orientação 08/2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT, as partes estabelecem a contribuição de NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que se opera pelo segmento patronal para melhoria da condição social dos empregados, com o fornecimento de assistência médica, odontológica, jurídica e recreativa e em observância, ao “*caput*” do artigo 7º da CF/88, considerando ainda a negociação e a intervenção sindical das entidades, deverão as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, para os objetivos desta cláusula, efetuar o pagamento:

I - **Em favor do Sindicato Profissional** o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, ao ano, por empregado (sindicalizados ou não), podendo efetuar o pagamento em até 2 (DUAS) parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, a serem pagas e recolhidas no vencimento do dia **30 (quinze) do mês de setembro/26, no dia 30 do mês de novembro/26**, utilizando-se de guia específica a ser encaminhada para empresa / contabilidade, bem como, disponível no site.

**Parágrafo Primeiro** – Será vedado a tentativa/existência de ingerência ou controle do sindicato profissional pelo empregador ou entidade patronal, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Convenção nº 98 da OIT, inclusive, na aplicação do recurso oriundo do cumprimento desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento da contribuição de cooperação efetuado fora dos prazos referidos nesta cláusula, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

As empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades, patronal e laboral, **até o dia 30/09/2026**, por meio eletrônico ou impresso os dados abaixo informado:

- a) Razão Social e/ou Nome Fantasia
- b) CNPJ
- c) Número de empregados

**Parágrafo único** – Para as empresas que optarem por prestar a informação via e-mail, este deverá ser encaminhado para os endereços [central@comerciarior.net](mailto:central@comerciarior.net) (Sindicato Laboral) e [patronal@sindilojasjoi.com.br](mailto:patronal@sindilojasjoi.com.br) (Sindicato Patronal).

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS CONVENCIONAIS E TRATAMENTO TRIBUTÁRIO**

Para fins do disposto na Lei Complementar nº 214/2025, com as alterações da Lei Complementar nº 227/2026 (art. 57, §3º, IV, “f” e “g”), especialmente quanto ao regime de não cumulatividade do IBS e da CBS, fica assegurado à Empresa, sempre que juridicamente admitido e observados os requisitos legais, regulamentares, fiscais e contábeis aplicáveis, apurar e eventualmente aproveitar créditos fiscais decorrentes da concessão dos seguintes benefícios aos seus empregados e, quando admitido, aos seus dependentes:

a) planos de assistência à saúde, observado que a extensão do creditamento ao plano odontológico dependerá de seu enquadramento como espécie do gênero assistência à saúde, conforme interpretação da legislação tributária aplicável;

b) benefícios educacionais, inclusive bolsas de estudo ou descontos;

**Parágrafo Primeiro** – A presente cláusula não constitui autorização automática ou garantia de aproveitamento de créditos fiscais, competindo exclusivamente à Empresa avaliar a pertinência, forma de apuração, escrituração, compensação ou utilização dos créditos, sem qualquer responsabilidade dos Sindicatos Patronal e Laboral.

**Parágrafo Segundo** – Outros benefícios, vantagens, prêmios, auxílios ou liberalidades empresariais somente poderão gerar efeitos fiscais ou tributários se expressamente admitidos pela legislação, regulamento ou ato normativo competente.

**Parágrafo Terceiro** – A aplicação desta cláusula observará a legislação vigente à época da apuração, bem como eventuais alterações legais, regulamentares ou orientações expedidas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Quarto** – O benefício previsto na alínea “b” desta cláusula, para fins de creditamento, deverá ser oferecido à totalidade dos empregados da Empresa, admitida diferenciação exclusivamente em favor dos empregados de menor renda ou com maior número de dependentes, nos termos do art. 57, §3º, IV, “g”, da Lei Complementar nº 214/2025.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO POR ALTERAÇÃO LEGISLATIVA SUPERVENIENTE**

Havendo alteração legislativa ou regulamentar superveniente que impacte diretamente a categoria representada nesta Convenção, as partes obrigam-se a promover, em mesa própria de negociação, as

alterações necessárias nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para o bom e regular desempenho das atividades da categoria, buscando sempre preservar o equilíbrio econômico-financeiro das empresas abrangidas, a manutenção dos postos de trabalho e a viabilidade da atividade comercial.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA APLICABILIDADE DAS PENALIDADES**

Os atos praticados e/ou acordos firmados entre empresas e empregados entre o dia 01.05.2026 até a data da assinatura da presente CCT, não poderão gerar qualquer tipo de penalidade às empresas, relativamente ao contido nesta convenção coletiva de trabalho, ressalvados os casos comprovadamente fraudulentos.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 75% (setenta e cinco por cento) Salário Normativo em vigor, correspondente à cláusula 3ª, "a", por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o valor correspondente para os prejudicados, revertendo-se 50% em favor do empregado prejudicado, 25% em favor do sindicato profissional e 25% em favor do sindicato patronal.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, estando a mesma protocolizada no MTE e registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme Instrução Normativa nº 06, de 06.08.2007, da Secretaria de Relações do Trabalho.

}

**ROBERTO LUIZ SIEDSCHLAG**

Tesoureiro

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE E REGIAO**

CARLOS ANTONIO GRENDENE  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE CONVOCAÇÃO LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA DE ASSEMBLEIA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.